



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

ANÁLISE DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº: 06/2021

INTERESSADO: VERA LÚCIA BERNARDO BALDUÍNO

PROTOCOLO DO REQUERENTE: 001340/2021

ASSUNTO: RECURSO PROCESSO SELETIVO

O presente trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela requerente VERA LÚCIA BERNARDO BALDUÍNO, inscrição n.º 67, que insurge-se contra a sua classificação para a função pública de SERVENTE junto ao Processo Seletivo Simplificado n.º 06/2021, manejado para *CONTRATAÇÃO IMEDIATA EM REGIME DE CARÁTER TEMPORÁRIO, E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE SERVENTE*, objetivando a revisão da sua pontuação de tempo de serviço e de títulos.

Em sede de recurso, a candidata solicita a recontagem dos títulos e dos tempos de serviços apresentados no momento da inscrição.

Em relação à distribuição de pontos de tempo de serviço o item **7.1. “letra A”** do Edital n.º 01 estabelece que somente seria considerado o Tempo de Serviço na função, sendo contabilizados 0,5 ponto por mês completo de trabalho, com pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos.

Sobre a distribuição de pontos de titulação, o item **7.1. “letra B”** do Edital n.º 01 estabelece que somente seriam considerados cursos na área de atuação , sendo contabilizados 0,1 ponto por hora, com pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos.

No momento de abertura dos envelopes para elaboração da classificação do processo seletivo, não foram considerados para efeitos de pontuação os cursos de *“Primeiros Socorros”*, *“Segurança do Trabalho”*, *“Informática Básica”* e *“Qualidade de Vida no Trabalho”*, pois a comissão entende que estes cursos realizados pela candidata, não possuem compatibilidade com as atribuições da função pública de servente, estando portando fora da área de atuação.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES

Praça Áureo Viana, nº 06 - Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | administracao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120 / (28) 3533-1780 / (28) 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

Em relação ao tempo de serviço a comissão não considerou para efeitos de pontuação os contratos na carteira de trabalho exercendo os cargos de EMPREGADA DOMÉSTICA e de ARREMATADEIRA, pois entende que não possuem compatibilidade com as atribuições do cargo de SERVENTE. Também não foi considerado o tempo de serviço prestado no contrato por prazo determinado, como FAXINEIRA na Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, no período de 01/03/1994 a 31/12/1994, como contribuinte autônomo, pois o Edital nº 01, em seu item 7.8 determina que Não será computado o tempo de serviço prestado através de estágio e mediante prestação de serviços autônomos;

Isto posto, a comissão mantém a decisão de não contabilizar os pontos referentes aos documentos citados acima. Nestes termos, recebemos o recurso, para em seu mérito, indeferi-lo.

Rio Novo do Sul/ES, 09 de Março de 2021.

FILIPPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ
Membro da Comissão